



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a autorização de viagens, concessão e pagamento de diárias a Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande, e dá outras providências.

IDIMAR FURTADO SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - Institui o pagamento de diária ao Vereador da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS que obedecerá às disposições desta Resolução.

Artigo 2º - O Vereador que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente do Legislativo.

Artigo 3º - O curso, treinamento, congresso, seminário ou outra modalidade relacionada com a função do Vereador, será deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A diária somente será concedida após deliberação favorável do Plenário.

Artigo 4 – A decisão autorizativa do pagamento de diária ao Vereador será motivada, indicando expressamente as razões da concessão e do interesse público, inclusive quando concedida ao Presidente.

§ 1º - Em hipótese alguma será concedida diária ao Vereador para participar de atividade de interesse pessoal.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

Artigo 5º - O Vereador que receba autorização de ausentar-se do Município, conforme estabelecido no artigo 3º, será concedida diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte, estadia e pernoite.

Artigo 6º - O valor da diária do Vereador, inclusive a do Presidente, será no valor de R\$ 241,62.

§ 1º - A diária, conforme o deslocamento, será:

- a) Multiplicar por 2 (dois), quando o deslocamento for para Capital do Estado.
- b) Multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Federação, exceto para o Distrito Federal;

- c) Multiplicado por 4 (quatro), quando o deslocamento for para o Distrito Federal.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite.

Artigo 7º- O valor da diária prevista no *Caput* do artigo 6º será atualizada, anualmente, na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral dos Servidores.

Artigo 8º - Cada Vereador terá direito, observadas as exigências desta Resolução, a obter diárias para frequentar o máximo de 10 (dez) cursos, ou treinamento, ou congresso ou seminário de formação durante o ano legislativo, vedado a frequentar mais de um por mês e cuja matéria não pode ser repetida no mesmo ano e sempre em instituições alternadas a cada mês.

Artigo 9º- A toda concessão de diária, corresponderá a uma prestação de contas pelo beneficiário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, ficando impossibilitado de nova solicitação de diária.

Parágrafo Único - O processo de prestação de contas deverá constar os seguintes documentos:

- a) Atestado ou Certificado de frequência do curso, treinamento, congresso ou seminário, conforme a solicitação prévia de diária.
- b) Relatório circunstanciado e documento fiscal do evento, sendo de responsabilidade da Presidência do Legislativo o controle da entrega dos relatórios, ficando de responsabilidade dos Vereadores o conteúdo dos relatórios.
- c) Comprovantes de despesas de hospedagem, quando for o caso;

Artigo 10 - Não sendo apresentado pelo beneficiário os documentos mencionados no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º e suas alíneas 'a', 'b' e 'c' obriga o Vereador a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação incompleta dos documentos e/ou fora do prazo estabelecido neste artigo, impede o Vereador enquanto não for regularizada a situação de receber benefício de natureza idêntica.

Parágrafo Segundo – A inobservância do estabelecido nesta Resolução, no tocante à devolução de diárias, autorizará a Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso e devidamente apurada a irregularidade, a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição do valor devido ao Erário Público.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correram por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - A publicidade da prestação de contas das diárias dos Vereadores, quantidade, finalidade e valor percebido, será realizada através de publicação mensal, com exposição no mural da Câmara de Vereadores e no Sítio da página na internet da Câmara de Vereadores, devendo ser mantido pelo período e controle de 03 (três) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Resoluções 004/2013 e Resolução 001/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
EM 10 JUNHO DE 2019

Idimar Furtado Silva
- Vereador Presidente -

Registre-se e Publique-se

Alexandre Gonçalves Silva
Diretor Geral